



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.378, de 29/06/04

Processo nº: 41.809

PROJETO DE LEI Nº 9.165

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

No. 05
Proc. 41.809
[Signature]

Matéria: PL nº. 9.165	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 28/06/2004	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: MS

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ****OF. GP.L. n.º 304/2004****Processo n.º 13.857-8/04****Jundiá, 28 de junho de 2.004.****Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, visando o repasse de recursos federais para a implantação do Centro de Referência do Idoso.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO
02/07/2004

Rubrica

Processo nº 13.857-8/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CEFO

Presidente
29/06/2004

APROVADO

Presidente
29/06/2004

PROJETO DE LEI Nº 9.165

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma autorizada nos incisos II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A assinatura do convênio possibilitará o repasse de recursos federais, oriundos de emenda parlamentar, destinados a ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiá, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

Quando existe o atendimento do idoso em nossa rede básica de saúde e há necessidade de encaminhamento para tratamentos e recursos diagnósticos especializados, não há atualmente em nosso Município uma diferenciação, ou atendimento preferencial do mesmo, o que nos leva a realizar o projeto de um Centro de Referência do Idoso, onde os pacientes teriam, num único espaço físico, os mais diversos recursos em assistência social e saúde, facilitando o seu acesso e melhorando o controle sobre sua saúde e sua relação familiar e comunitária.

A proposta encontra adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

fls. 06.
44.809
Proc. Adm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS
Em atendimento aos arts 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.908	447.070.957	482.718.440	478.913.586	495.675.561
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.581	125.494.330	129.886.632
IPTU	34.255.880	38.323.000	39.664.305	41.052.556	42.469.395
ISS	37.358.514	47.661.000	49.328.135	51.055.655	52.842.603
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.282.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.006.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.886	17.146.000	17.746.110	16.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.886)	(17.146.000)	(17.746.110)	(16.367.224)	(19.010.077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.209.453	270.351.783
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.655	22.124.010	22.696.350
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	180.949.414	186.562.643
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029	80.870.790
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	86.078.838	89.061.597	92.209.803	95.437.146
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	20.673.040	30.372.740	8.560.197	7.658.194
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13.765.788	23.223.734	1.180.976	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Convênios	-	5.966.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	684.225	894.473	925.779
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.671	7.540.670
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	453.872.209	469.757.736	486.199.257	503.216.231
DESPESAS FISCAIS					
DESPESAS CORRENTES (VIII)	346.958.151	394.603.190	410.280.651	427.048.975	441.954.357
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	204.313.175	212.005.388	219.386.318	227.025.575
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.725.851	24.856.352	28.161.738	29.147.388
Outras Despesas Correntes	155.647.813	167.564.164	173.428.910	179.498.922	185.781.384
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.422.394	371.877.339	384.893.046	398.364.302	412.307.053
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	68.852.295	71.262.125	73.756.300	76.337.770
Investimentos	42.072.501	60.244.295	63.415.319	63.622.138	65.848.912
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.814.455	8.608.000	9.051.800	10.388.738	10.752.344
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43.019.963	60.244.295	62.352.845	64.535.195	68.793.927
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.960	130.368	134.931
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370.442.358	432.243.334	447.371.651	463.028.865	479.235.911
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's	21.710.801	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	43.441.845	21.628.875	22.385.886	23.169.392	23.980.320

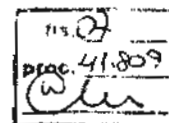
Valores envolvidos no PL e com reservas efetuadas no orçamento 2004

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc. Adm. 13.857/04.

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.636**

PROJETO DE LEI Nº 9.165

PROCESSO Nº 41.809

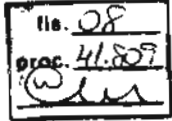
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 41.809

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.165 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.636, da Consultoria Jurídica (fls. 07).

Presidente

29/06/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa

29/06/2004



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0063/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.636 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.165 que autoriza convenio e abertura de crédito adicional especial.

O presente projeto de lei tem por finalidade obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convenio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura do Município de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso, autorizando ainda a abertura de crédito adicional especial na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

“§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”

“I. -

“II – os provenientes de excesso de arrecadação;”

“III – os resultados de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizados orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados



em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”

“IV -”

“§ 2º -”

“§ 3º -”

“§ 4º -”

O custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme o constante do Demonstrativo e Estimativa de Receitas e Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será da ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correndo as despesas por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Conforme Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, bem como para os três exercícios subsequentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.491**

PROJETO DE LEI Nº 9.165

PROCESSO Nº 41.809

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5; e vem instruída com os documentos de fls. 6/10. Nos termos do parágrafo único do art. 2º, o convênio observará os termos da minuta a ser aprovada pela União, e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Às fls. 9/10 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0063/2004, desta data, em síntese, que: 1) objetiva-se autorização legislativa para firmar convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando repasse de recursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura do Município de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso, autorizando a abertura de crédito adicional especial na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64; 2) o custo previsto para realização da ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme o Demonstrativo e Estimativa de Receitas e Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será da ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correndo as despesas por conta de dotação própria do orçamento vigente; 3) o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aponta projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, como para os três exercícios subseqüentes; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a



Constituição da República¹, que é firmar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para repasse de recursos federais oriundos de emenda parlamentar, destinados a ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar celebração de convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, bem como solicita autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento até o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei a prevista na forma autorizada no art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ªSE-13ªL	1.117	P.Da Pós	Ver. DOCA		29.6.04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.
Projeto de Lei n. 9.165 do Sr. Prefeito Municipal.
Rel. Ver. Antonio Carlos Pereira Neto (DOCA).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.165 do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União - Ministério de Desenvolvimento Social de combate a fome para repasse financeiro para a implantação do centro de referência do idoso e autoriza crédito orçamentário correlato.

A consultoria Jurídica da Casa deu a condição de legalidade no que concerne a competência e também foi estimado pelo demonstrativo receita e despesa do orçamento fiscal da seguridade social que será na ordem e cento e oitenta mil vigentes.

Portanto é um projeto importante, que está com todas as informações em perfeitas condições e eu solicitaria do Senhor Presidente que consultasse os demais companheiros pela aprovação deste presidente, dependendo agora, evidentemente, dos demais companheiros.

Senhor Presidente.

Com certeza. Com o parecer favorável do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto:

Ver. Oraci Gotardo - acompanha.

Ver. Ana Tonelli - acompanha.

Ver. Sérgio Dutra - acompanha.

Ver. Sílvio Ermani - acompanha.

APROVADO o parecer da C.J.R.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37ªSE-13ªL	1.119	P.Da Pós	Ver. Silvana		29.6.04

Parecer da Comissão de Economia, Finan.Orçamento
Projeto de Lei n. 9.165 do Sr.Prefeito Municipal.
Rel.Ver.Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei que autoriza o convênio da Prefeitura o Ministério de Desenvolvimento Social e combate a fome para implantação do centro de referência do idoso e autoriza o crédito orçamentário.

Senhor Presidente para nós é uma satisfação mais um projeto relativo a questão do idoso tramitando por esta Câmara. Eu queria dizer que faz muito tempo que a gente vem dizendo e pedindo ao Prefeito Municipal que se instalasse um centro de referência ao idoso, multidisciplinar, que pudesse dar atendimento ao idoso, porque nós não temos um ambulatório de geriatria no nosso município e a gente sabe da necessidade de atendimento adequado a um paciente que hoje, idoso, já sofre todo o processo de envelhecimento natural pela idade e que necessita ser tratado adequadamente uma vez que assim como as crianças têm a pediatria, o idoso tem que ter um geriatra para fazer as suas orientações, o seu tratamento.

Mais importante que isso, sendo um centro multidisciplinar é importante que venha a ter um serviço de psicologia para dar atendimento a esse idoso uma vez que uma doença muito comum no idoso é a depressão e que muitas vezes não temos a quem encaminhar essa pessoa para tratamento.

Então a gente fica muito feliz por esse projeto e o projeto é legal, constitucional o repasse vai ser de R\$ 180.000,00 e a gente espera que com esse dinheiro realmente o centro venha ser construído e que a gente possa ter esse serviço oferecido à população idosa do nosso município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, sou favorável ao projeto e solicito que consulte os demais membros da comissão de orçamento.

Senhor Presidente.

Parecer favorável da Vereadora Silvana.

Ver. Carlos Kubitza - acompanha.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - acompanha com restrições.

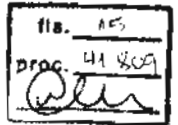
Ver. José Aparecido dos Santos - acompanha com restrições.

Ver. Ivan Perini - acompanha brilhante parecer.

APROVADO parecer da C.E.F.O.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06/04/177
proc. 41.809

Em 29 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.165** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 304/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.165

PROCESSO Nº. 41.809

OFÍCIO PR Nº. 06/04/177

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Tibio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/07/04

[Signature]

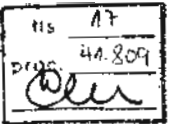
DIRETORA LEGISLATIVA



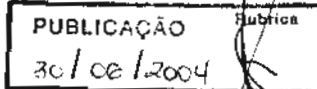
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA




proc. 41.809



GP., em 29.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.165

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º., da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma autorizada nos incisos II e III do § 1º. do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e quatro (29/06/2004).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

Nº	12
Proc.	44-209
<i>[Handwritten signature]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

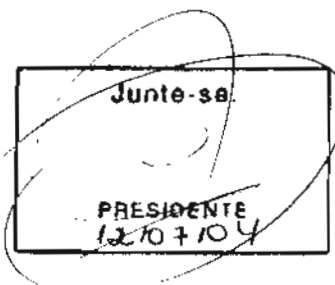
OF. GP.L. nº 315/04

Processo nº 13.857-8/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JUL/04 10:39 041915

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.165, bem como cópia da Lei nº 6.378, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

ccc. 1



LEI N.º 6.378, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma autorizada nos incisos II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 20
PRDC. 41 RLG
@m

PUBLICAÇÃO
30 / 06 / 2004
Pública

LEI N.º 6.378, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

Parágrafo único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma autorizada nos incisos II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos